



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.518
de 19 de abril de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Junior)

“Dispõe sobre a acessibilidade e atendimento de Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais a edifícios e repartições públicas no Município de Botucatu.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir condições de acessibilidade a edifícios e repartições públicas, mediante a construção de acessos a fim de assegurar o atendimento de pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais.

Art. 2º. Em locais onde for impossível executar o disposto no artigo anterior, ou até que sejam garantidas as condições de acessibilidade, será obrigatório o deslocamento de agente ou servidor público até local acessível à pessoa portadora de deficiência ou com necessidade especial.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para que o Poder Público Municipal proceda as medidas referidas no art. 1º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de abril de 2004.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS